

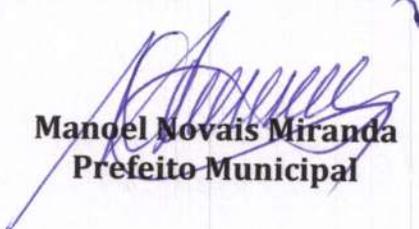
**MENSAGEM Nº. 135**

Senhor Presidente,  
Senhores e Senhora Vereadores,

Estou enviando, em anexo, o **Projeto de Lei nº 135, de 11.07.2016, Altera do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, Cria Cargos Públicos e Fixa Remuneração**, de modo a viabilizar a realização de concurso público para o preenchimento das carências efetivas.

Desta forma, submeto a apreciação do Poder Legislativo Municipal de Porteiras, em caráter de urgência, o projeto de lei epigrafado, solicitando a apreciação na última sessão ordinária deliberativa.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos onze (11) dias do mês de julho de dois mil e dezesseis (2016).



**Manoel Novais Miranda**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
DD/Presidente da Câmara  
Marcondes Gomes de Lima  
Porteiras - Ceará





**Projeto de Lei nº 135, de 11 de julho de 2016.**

**EMENTA: Altera do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, Cria Cargos Públicos e Fixa Remuneração, bem como propõe emenda a Lei Municipal nº 439, de 11.12.2013, e adota outras providências.**

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso I, da Constituição Federal, apresenta ao Plenário desta Augusta Casa do Povo, o seguinte Projeto de Lei:

### **CAPÍTULO I DOS CARGOS**

**Art. 1º** - Altera o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, Cria Cargos Públicos de provimento efetivo, fixa remuneração (salários e gratificações) e estabelece a carga horária mínima para os servidores públicos municipais

**§ 1º** - Ficam criados cargos públicos de provimento efetivo de Advogado Municipal, Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Bioquímico, Engenheiro Civil, Agrônomo e Médico Veterinário para compor o Quadro de Pessoal do Município, passando a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 439, 11.12.2013, bem como fixadas as respectivas remunerações e cargas horárias.

**§ 2º** - Os cargos públicos criados por esta Lei, carga horária, remuneração e qualificação mínima são os previstos no Anexo Único.



**Art. 2º** - O Regime Jurídico do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porteiras é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 3º** - O ingresso no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porteiras só se dará por concurso público de provas e títulos.

**Art. 4º** - A qualificação mínima exigida para os Cargos relacionados no Anexo Único desta Lei é a seguinte:

I - Advogado Municipal - Nível Superior com bacharelado em Direito;

II - Psicólogo - Nível Superior com registro no respectivo Conselho;

III - Assistente Social - Nível Superior com registro no respectivo Conselho;

IV - Nutricionista - Curso Superior em Nutrição e Registro no Conselho respectivo.

V - Bioquímico - Curso superior em Bioquímica e Registro no Conselho respectivo;

VI - Engenheiro Civil - Curso Superior e Registro no Conselho Respetivo;

VII - Agrônomo - Curso Superior e registro no Conselho Respetivo;

VIII - Médico Veterinário - Curso Superior e registro no Conselho Respetivo.

**Art. 5º** - São atribuições dos cargos:

**I - Advogado:**

- a) Representar em juízo ou fora dele o Município, nas ações em que for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses;
- b) redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utiliza-los na defesa do Município.

**II – Psicólogo:**

- a) Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes para a determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos;
- b) Proceder à formulação de hipóteses e à sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratório e de outra natureza, para obter elementos relevantes ao estudo dos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal;
- c) analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outra espécie que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psicodiagnóstico e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios emocionais e de



personalidades; promove a correção de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas, para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;

- d) elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada;
- e) participar na elaboração de análises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional.

### III – Assistente Social:

- a) Prestar serviços de âmbito social ao Município, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração das pessoas à sociedade;
- b) Aconselhar e orientar os indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas e aplicando a técnica do serviço social de casos, para possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades e conseguir o seu ajustamento ao meio social;
- c) promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades

educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;

- d) desenvolver a consciência social do indivíduo, aplicando a técnica do serviço social de grupo aliado à participação em atividades comunitárias, para atender às aspirações pessoais desse indivíduo e interrelacioná-lo ao grupo;
- e) programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, valendo-se da análise de recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade em estudo, para possibilitar a orientação adequada da clientela e o desenvolvimento harmônico da comunidade;
- f) colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no tratamento, para facilitar a recuperação da saúde; organiza e executa programas de serviço social em empresas e órgãos de classe, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outras, para facilitar a integração dos trabalhadores aos diversos tipos de ocupações e contribuir para melhorar as relações humanas no Município;
- g) assistir às famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhe suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar a sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros;
- h) dar assistência ao menor carente ou infrator, atendendo às suas necessidades primordiais, para assegurar-lhe desenvolvimento sadio da personalidade ou integração na vida comunitária;
- i) identificar os problemas e fatores que perturbam ou impedem a utilização da potencialidade dos educandos, analisando as causas dessas perturbações, para permitir a

eliminação dos mesmos com vistas a um maior rendimento escolar;

- j) assistir a encarcerados, programando e desenvolvendo atividades de caráter educativo e recreativo nos estabelecimentos penais e atendendo as suas necessidades básicas, para evitar a reincidência do ato antissocial e permitir a sua reintegração na sociedade.

#### IV – Nutricionista:

- a) Executar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo os serviços de nutrição alimentar, em níveis de prevenção e tratamento, e executar atividades próprias de psicóloga em escolas municipais e unidades de saúde do Município;
- b) Programar serviços e programas de nutrição nos campos hospitalares, educacional, de saúde pública e outros similares, organizar os cardápios e elaborar dietas, controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protética, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares, planejar e ministrar cursos de educação alimentar, prestar orientação dietética por ocasião de alta hospitalar, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão de Nutricionista.

#### V – Farmacêutico Bioquímico:

- a) Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes, a análise de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal, de matérias-primas e de produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em

fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias e a outros propósitos;

- b) Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados;
- c) subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes; controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;
- d) analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;
- e) analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica;
- f) fazer análises clínicas de exudatos e transudatos humanos, como sangue, urina, fezes, líquido, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças; realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas;
- g) proceder à análise legal de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenadas, de exudatos e transudatos humanos ou animais, utilizando métodos e técnicas químicas, físicas e outras para possibilitar a emissão de laudos técnicos periciais; efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza,

conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública;

- h) fazer manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de medicamentos, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter produtos destinados à higiene, proteção e saúde;
- i) fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos.

#### VI – Engenheiro Civil:

- a) Executar de projetos técnicos, laudos, vistorias, acompanhamento de obras, e todos os serviços relacionados a Engenharia Civil do município;
- b) Planejar, programar, organizar, coordenar a execução das atividades relacionadas com a construção, reforma, manutenção e locação de prédios escolares, administrativos e esportivos, bem como a definição das instalações e equipamentos;
- c) Executar serviços de urbanismo, obras de arquitetura paisagística e obras de decoração arquitetônica;
- d) Orientar o mapeamento e a cartografia de levantamentos feitos para áreas operacionais;

- e) Realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto às normas e padronizações;
- f) Participar de elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação ou remoção de obras e instalações;
- g) Fazer avaliação, perícias e arbitramentos relativos à especialidade;
- h) Acompanhar e analisar o cumprimento dos contratos celebrados para a execução de obras e serviços;
- i) Efetuar constante fiscalização dos prédios próprios ou locados pelo órgão, com a finalidade de controlar as condições de uso e habitação;
- j) Embargar construções que não atendam as especificações do projeto original e as normas de responsabilidade técnica;
- k) Executar estudos, projeto, fiscalização e construção de núcleos habitacionais e obras;
- l) Coordenar e supervisionar a manutenção de equipamentos;
- m) Estudar e desenvolver métodos operacionais, bem como instruções disciplinadoras para o uso e manutenção equipamentos e obras municipais;
- n) Apresentar relatórios de suas atividades;

#### VII – Agrônomo:

- a) atividades de planejamento, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada de projetos em geral sobre a preservação e exploração de recursos naturais, da economia rural defesa e inspeção agrícolas e promoção agropecuária;

- b) planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- c) zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados;
- d) velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- e) primar pela qualidade dos serviços executados;
- f) guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- g) apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- h) outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

#### VIII - Médico Veterinário:

- a) Responsabilizar-se pela implementação da fiscalização no comércio de produtos de origem animal;
- b) controle de zoonoses, participar da fiscalização sanitária;
- c) evitar a proliferação de doenças infectocontagiosas ocasionadas pelo aumento de animais vadios;
- d) promover campanhas de vacinação animal;
- e) trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;

- f) atender nos domicílios sempre que houver necessidade;
- g) desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde dos animais;
- h) emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- i) prestar atendimento de urgências em clínicas veterinárias, dentro da atividade e afins;
- j) coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde dos animais;
- k) elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a população animal em geral;
- l) preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;
- m) participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;
- n) realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- o) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- p) manter registros dos animais atendidos, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

- q) assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- r) responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo dono do animal;
- s) respeitar a ética médica;
- t) planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- u) apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- v) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

## **CAPÍTULO II DA FONTE DE CUSTEIO**

**Art. 5º** - As despesas correrão por conta do Orçamento Vigente, ficando, de logo, autorizado o Chefe do Poder Executivo a suplementar o orçamento até o limite da despesa.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º** - Para o cargo de Advogado Municipal, além do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, para o ingresso no serviço público exige 02 (dois) anos de prática forense, a serem comprovados no momento da inscrição.



**Parágrafo único** - Será considerado prática forense:

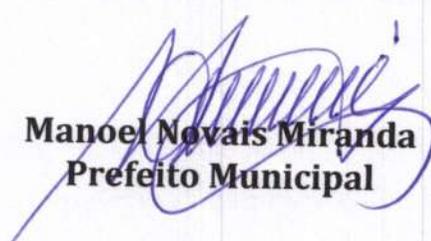
a) o efetivo exercício da advocacia, na forma da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a abranger a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais, como as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) o exercício de cargo, emprego ou função pública, privativos de bacharel em Direito, sejam efetivos, permanentes ou de confiança;

c) o exercício profissional de consultoria, assessoria ou diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

**Art. 7º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, aos onze (11) dias do mês de julho de dois mil e dezesseis (2016).

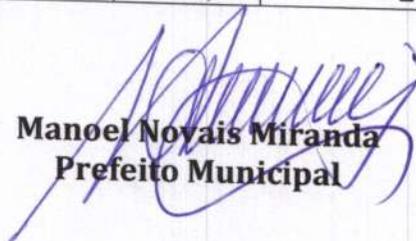
  
**Manoel Novais Miranda**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 135, de 11.07.2016

ANEXO ÚNICO

QUADRO GERAL

	CARGO EFETIVO	VALOR BRUTO	HORAS/ SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
01	ADVOGADO MUNICIPAL	3.600,00	20	01	3.600,00
02	PSICOLOGO	1.088,40	20	01	1.088,40
03	ASSISTENTE SOCIAL	1.088,40	20	01	1.088,40
04	NUTRICIONISTA	1.088,40	20	01	1.088,40
05	BIOQUÍMICO	1.088,40	20	01	1.088,40
06	ENGENHEIRO CIVIL	1.743,29	20	01	1.743,29
07	AGRONOMO	1.088,40	20	01	1.088,40
08	MÉDICO VETERINÁRIO	1.197,24	20	01	1.197,24



**Manoel Novais Miranda**  
Prefeito Municipal